classificados

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Segurança Cidadã - PORTARIA Nº SSC - 033/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025 - Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para implantação e operacionalização do Programa Vizinhança Solidária (PVS) e Programa Vizinhança Solidária Comercial (PVSCom) no Município de Santo André, em conformidade com o Decreto nº 17.897, de 23 de fevereiro de 2022, e demais normativas correlatas. O Secretário de Segurança Cidadã do Município de Santo André, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º do Decreto nº 17.897/2022, RESOLVE: - Art. 1º Regulamentar as etapas para implantação e funcionamento do Programa Vizinhança Solidária (PVS) e do Programa Vizinhança Solidária Comercial (PVSCom), conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 17.897/2022, observando a participação da Guarda Civil Municipal (GCM) por meio da Inspetoria de Governança Cidadã, Inspetoria Territorial ou, quando necessário, do Comando da GCM. - Art. 2º Das Etapas para Implantação do Programa Vizinhança Solidária (PVS): 1ª Fase - Identificação e Organização: Identificação dos locais para implantação do PVS, com base em ferramentas de inteligência e gestão, pelo Observatório de Análise Criminal Municipal, Conselho de Segurança do Município, Conselhos Comunitário de Segurança, entre outras forças vivas organizadas da sociedade andreense. Organização do interesse comunitário pelo Inspetor da GCM, que deve manter contato com o Comando da Companhia da Polícia Militar e do CONSEG local. Sob o interesse da Administração Municipal; 2ª Fase - Mobilização Comunitária: Realização de reuniões para mobilização da comunidade, identificação de lideranças comunitárias e estímulo à participação voluntária. A GCM, por meio das Inspetorias, atuará na intermediação entre a comunidade, a Polícia Militar, CONSEG e CONSEM; 3ª Fase - Capacitação e Sensibilização: O Inspetor da GCM, em parceria com o Comando da Companhia de pessoa habilitada atuará para conduzir palestras e discussões sobre prevenção primária e sensibilização comunitária; 4ª Fase - Manutenção e Mensuração: A SSC, por meio do Observatório de Análise Criminal Municipal e CONSEM, realizará o monitoramento contínuo do programa, avaliação dos indicadores criminais e manutenção do engajamento comunitário. - Art. 3º Das Etapas para Implantação do Programa Vizinhança Solidária Comercial (PVSCom): Fase 1 - Planejamento e Articulação: Levantamento dos comerciantes interessados, com apoio do CONSEM, Presidentes do CONSEG e tutores do PVS, para convidar para as reuniões informativas para apresentação do programa. Fase 2 - Capacitação e Sensibilização: Treinamento dos funcionários dos estabelecimentos comerciais sobre segurança preventiva, conduzido pela GCM; Participação da Polícia Militar mediante convite do CONSEM e CONSEG. Fase 3 - Implantação Operacional: Entrega do Kit do Comerciante Vizinho Solidário e integração dos estabelecimentos à rotina de policiamento. Preenchimento do Relatório de Análise de Risco pelos proprietários, e se precisar, contar com apoio técnico da Secretaria de Segurança Cidadã. Fase 4 - Manutenção e Mensuração: A SSC por meio do Observatório de Análise Criminal Municipal e CONSEM, realizará o monitoramento contínuo do programa, avaliação dos indicadores criminais e manutenção do engajamento comunitário. Treinamentos trimestrais de reforço para funcionários, conduzidos pela GCM. - Art. 4º A Guarda Civil Municipal atuará em todas as fases do PVS e PVSCom por meio da Inspetoria de Governança Cidadã, preferencialmente com as equipes dos Anjos da Guarda, Inspetoria Territorial ou Comando da GCM; - Art. 5º A SSC, via DAPS, garantirá a articulação e cooperação com o Comandante da Companhia da PM, informando todos os lugares em que forem implantados o PVS e PVSCom, pela GCM; - Art. 6º O Comando da GCM, quando da implantação do PVS e PVSCom, em especial na fase de Capacitação e Sensibilização, deverá empregar preferencialmente a Inspetoria de Governança Cidadã, por meio da equipe Anjos da Guarda. - Art. 7º O tutor, seja cidadão local ou proprietário/gerente de estabelecimento comercial, será capacitado para atuar preventivamente e incentivar a participação comunitária e na troca, os novos integrantes, devem se comprometer a avisar a SSC para que seja apresentado o programa. - Art. 8º As placas indicativas do Programa Vizinhança Solidária serão custeadas por iniciativa privada, conforme previsto no art. 5º da LEI estadual Nº 16.771, DE 18 DE JUNHO DE 2018, e deverão ser instaladas nos locais indicados pela gestão comunitária. - Art. 9º Ficam incorporadas a esta Portaria as disposições das Leis Estaduais nº 17.738, de 28/08/2023, que dispõe o primeiro domingo de julho como o Dia do Tutor, e a Lei nº 17.169, de 11/10/2019, que dispõe o dia 31 de agosto, como sendo o Dia da Vizinhança Solidária, reconhecendo a importância dos atores comunitários no fortalecimento da segurança cidadã. E o ANEXO 1: que traz o Passo a Passo para Implantação do Programa Vizinhança Solidária (PVS) na GCM com base no Decreto nº 17.897, de 23 de fevereiro de 2022 e ANEXO 2: Programa Vizinhança Solidária Comercial - Etapas De Implantação. - Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Santo André, 10 de julho de 2025. Temístocles Telmo Ferreira Araújo, Secretário de Segurança Cidadã. ANEXO 1 - PASSO A PASSO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA (PVS) NA GCM com base no Decreto nº 17.897, de 23 de fevereiro de 2022 - Para implantação do PVS, o gestor responsável pela área, seja o Comandante de Grupamento ou o Inspetor Regional, deve adotar o previsto no Decreto nº 17.897, de 23 de fevereiro de 2022, observando as seguintes fases: 1ª Fase - Diagnóstico e Escolha dos Locais Identificar os locais prioritários para implantação e desenvolvimento do PVS, considerando que o programa é de adesão espontânea e voluntária, aberto a toda a comunidade interessada. O Comandante ou Inspetor deve articular esse interesse junto às comunidades organizadas, como CONSEG, associações de bairro, comerciantes, síndicos e lideranças locais. Utilizar ferramentas de análise criminal, estatísticas de ocorrências e percepções comunitárias para indicar os locais estratégicos, valorizando o conceito de segurança cidadã como bem coletivo e não apenas proteção individual. Ressaltar que o PVS é ferramenta estratégica de Policiamento Orientado para o Problema, agora sob a coordenação da GCM, em parceria direta com a sociedade civil; 2ª Fase - Mobilização Comunitária e Sensibilização Realizar reunião com a comunidade organizada para mobilizar e identificar lideranças comunitárias (CONSEG, associações comerciais, moradores, escolas, igrejas etc.) Objetivo: Aproximar os vizinhos, resgatar o senso de comunidade e fomentar práticas preventivas coletivas, combatendo a indiferença social típica das grandes cidades. Estimular a discussão com perguntas e respostas para sensibilizar os participantes: Por que participar? Para resgatar a convivência social e a sensação de segurança pela via da prevenção cidadã. Por que devo participar? Porque segurança pública é dever do Estado, mas responsabilidade de todos. Como estimular quem não conheço? Explicando que segurança começa pela convivência e solidariedade, e o PVS é o elo que faltava. Como a GCM participa? Escolhendo os locais para instalação das placas, com base em critérios técnicos e comunitários, realizando reuniões de mobilização com a comunidade, identificando lideranças locais, proferindo palestras de Prevenção Primária e Sensibilização, visitando tutores e participantes ativos, monitorando indicadores e percepções de segurança na região; 3ª Fase - Capacitação e Atuação O Comandante ou Inspetor deve estar preparado ou designar agente habilitado para conduzir palestras e discussões sobre prevenção primária, boas práticas de vizinhança e cidadania participativa. Importante esclarecer: O tutor não faz trabalho policial. Ele é um elo de mobilização social e vigilância comunitária. Prefeitura Municipal de Santo André Secretaria de Segurança Cidadã Deve manter contatos de vizinhos, identificar rotinas (sem invasão de privacidade) e avisar a GCM pelo telefone 153 em caso de atitudes suspeitas, ou outras autoridades cabíveis. Participar de reuniões dos CONSEG, CONSEM e criar canais de comunicação (grupos de WhatsApp ou redes sociais) para troca de informações preventivas; 4ª Fase - Manutenção, Acompanhamento e Avaliação Realizar o acompanhamento periódico das áreas implantadas. Atualizar indicadores criminais e percepções de segurança junto à comunidade. Promover reuniões de feedback, ouvir os tutores e participantes, ajustar estratégias. Estimular a ampliação da rede solidária e manter viva a mobilização. Informações Adicionais: Custo das placas: Não há custo para os moradores, salvo se houver interesse privado em patrocinar - devidamente aprovado e formalizado junto à GCM e comunidade. Como participar: Procure a unidade da Guarda Civil Municipal ou o CONSEG mais próximo e organize sua rua, bairro ou condomínio. ANEXO 2 - PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA COMERCIAL - ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO - FASE DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO - Objetivo: Organizar a estrutura inicial para a implementação do programa e mobilizar os atores envolvidos. - Etapa 1: Indicação dos Comerciantes Interessados Ação: Levantamento de estabelecimentos comerciais com interesse em participar. Responsável: Por meio do CONSEM, envolver os Presidentes do CONSEG da região e Tutores do Programa Vizinhança Solidária. Bem como lideranças comunitárias outras que tenham interesse na implantação do PVSCom, para que se façam as visitas aos comerciantes, para apresentação e cadastramento dos interessados. Diagnóstico: Número de comerciantes interessados; localização e perfil dos estabelecimentos; FASE DE CAPACITAÇÃO E PREVENÇÃO - Objetivo: Fornecer treinamento e conscientização para mitigação de riscos. Etapa 2: Treinamento de Mitigação de Riscos. Ação: Capacitação dos funcionários dos estabelecimentos sobre segurança preventiva. Responsáveis: Equipes da Guarda Civil Municipal por meio da Inspetoria de Governança Cidadã, de preferência com as equipes dos Anjos da Guarda. Na ausência, equipe designada pelo Comando da GCM. Via CONSEM convidar a Polícia Militar. Diagnóstico: Frequência dos treinamentos, número de participantes, avaliação de aprendizado. Esta etapa consiste no treinamento de Mitigação de Riscos. Por isso é importante que a equipe da GCM apresente algumas posturas de prevenção primária, destinadas aos comerciantes e funcionários, do comércio que aderiu ao programa e que serão os multiplicadores para os clientes do estabelecimento. Portanto, deve ser usada a criatividade e a experiência profissional, sendo prático e objetivo. Sugere-se que se siga o roteiro daquilo que deve ser abordado: 1. Apresente-se: diga quem é você, quanto tempo você está em sua Instituição e o que você faz atualmente; 2. Pergunte o nome dos seus interlocutores; 3. Apresente o folder De Olho na Prevenção, com as dicas de segurança e reforce os cuidados que ali se apresentam; 4. Enfatize o uso consciente do celular, em especial que eles tenham anotado em local seguro em suas casas, o número do IMEI do aparelho, que é uma espécie do chassi. Algo bem bacana, é fazer com que todos peguem seus aparelhos e incentive eles mesmos a digitarem o código *#06#; 5. Fale dos cuidados que eles devem passar aos clientes, como o de não deixar bolsas penduradas nas cadeiras, celular na mesa, não aguardar o transporte por aplicativo na calçada, neste caso orientar a aguardar dentro do estabelecimento, entre outros; 6. Quando o cliente tiver indo embora, reforçar a utilização do celular com consciência, não levando o mesmo na mão e à vista, bolsas sempre na frente do corpo; 7. Se o comércio tiver convênio com estacionamento, reforçar sempre a utilização; 8. Falar que tanto eles como os clientes, podem frequentar, quando possível, as reuniões mensais dos Conselhos de Segurança, aproveite e passe as informações; 9. Orientar para que quando eles entregarem o folder De Olho na Prevenção com as dicas de segurança, que procurem explicar o que é e quais os cuidados que todos devem ter; 10. Pergunte se eles sabem os telefones de emergência, os endereços do Delegacia, Companhia da PM e Inspetoria da GCM, caso negativo, procure informar os endereços que estão na área do comércio. Reforcem sempre que é muito importante se registrar a ocorrência. FASE DE IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL - Objetivo: Formalizar a adesão dos estabelecimentos ao programa e integrá-los à rotina do policiamento. Etapa 3: Implantação do PVS Comercial. Ação: Entrega do Kit do Comerciante Vizinho Solidário e inserção nas rotinas de policiamento. Responsáveis: SSC, Guarda Civil Municipal e ciência à Polícia Militar, quando não participar diretamente das etapas anteriores. Diagnóstico: Número de kits entregues, feedback dos comerciantes, presença nas rotinas de patrulhamento. Etapa 4: Preenchimento do Relatório de Análise de Risco. Ação: Coleta e sistematização de informações de vulnerabilidade e risco dos comércios. Responsável: Proprietário do estabelecimento (com apoio técnico da SSC). Diagnóstico: Grau de vulnerabilidade dos estabelecimentos; principais riscos identificados. FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - Objetivo: Avaliar os resultados do programa e promover melhorias contínuas. Etapa 5: Acompanhamento Mensal. Ação: Mensuração dos indicadores criminais na região de implantação. Responsáveis: CONSEM, SSC, CONSEG. Diagnóstico: Variação de índices criminais, percepção de segurança dos comerciantes e população. Etapa 6: Treinamentos Trimestrais. Ação: Reforço contínuo do treinamento aos funcionários do comércio. Responsáveis: Polícia Militar e Guarda Civil Municipal. Diagnóstico: Frequência, engajamento e evolução do conhecimento dos participantes.

Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 13, DE 10/7/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.025, de 30 de novembro de 2022, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública do Município de Santo André;

Considerando a necessidade de promover segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos administrativos e documentos produzidos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o uso de assinaturas eletrônicas e digitais, nos termos do Decreto Municipal nº 18.025/2022.

Art. 2º º O disposto neste Ato aplica-se às interações eletrônicas realizadas:

I - entre servidores públicos e colaboradores da Câmara Municipal;

II - entre cidadãos, entidades privadas ou públicas e a Câmara Municipal;

II - entre a Câmara Municipal e outros órgãos ou entes da Administração Pública dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, em qualquer esfera federativa.

Art. 3º Para os fins deste Ato considera-se:

I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações;

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

II - assinatura eletrônica: gênero, ou categoria, referente a todos os métodos para assinar ou validar um documento eletrônico passível de identificar o signatário, dentre eles: validação biométrica ou biográfica, senha, assinatura escaneada, token e assinatura digital;

III - assinatura digital: método de assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas de um certificado digital permitindo a comprovação da integridade e proteção dos dados, emitido por uma Autoridade Certificadora;

IV - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

V - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida tais como, nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança;

VI - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta são:

I - assinatura eletrônica simples: admitida para atos de rotina, requerimentos, comunicações, registros e protocolos que não envolvam grau de sigilo ou risco à integridade do processo administrativo;

II - assinatura digital: exigida para atos administrativos com valor jurídico relevante, incluindo:

a) contratos, convênios, termos de parceria ou cooperação;

b) envio de documentos a órgãos de controle e fiscalização;

c) documentos inseridos em processos administrativos eletrônicos; d) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização.

§ 1º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 2º A regulamentação do uso das assinaturas eletrônicas e das assinaturas digitais prevista neste Ato não inviabiliza os procedimentos ainda utilizados, considerando a adaptação, migração e cadastramentos dos agentes em sistemas de certificação digital.

Art. 5º A Presidência poderá expedir instruções normativas complementares para disciplinar a operacionalização do disposto neste Ato.

Art. 6º São responsabilidades dos usuários:

I - manter sigilo e segurança de suas credenciais de acesso e dispositivos utilizados;

II - comunicar imediatamente qualquer uso indevido ou extravio de acesso;

III - manter atualizados seus dados funcionais e cadastrais.

Art. 7º A Presidência poderá, em caso de suspeita de uso indevido, determinar a suspensão temporária de acesso aos meios de assinatura eletrônica até a apuração dos fatos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observada a legislação municipal e federal aplicável.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 10 de julho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
RODOLFO SILVA DONETTI
1º Secretário
JOSÉ TEIXEIRA MENDES
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

DCAS/RLOS.

LEI Nº 10.863, DE 11 DE JULHO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 54/2025

AUTOR: VEREADOR MARCOS CORTEZ - MARCOS DA FARMÁCIA - PSB.

INSTITUI O "DIA DA MÃE ATÍPICA" NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Mãe Atípica" no Município de Santo André, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.

Art. 2º A data instituída por esta lei tem como objetivos:

I - Reconhecer a importância das mães que cuidam de filhos com deficiências, transtornos ou condições de saúde diferenciadas, conhecidas como mães atípicas;

II - Valorizar o esforço, a dedicação e o amor dessas mães, que enfrentam desafios diários no cuidado de seus filhos;

III - Promover ações de conscientização sobre as dificuldades enfrentadas por essas mães e suas famílias;

IV - Oferecer apoio, informações e serviços disponíveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessas mães e de seus familiares.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de julho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. nº 1479/2025
RLOS/.

Editais Forenses

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0005899-92.2025.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Bertoni Holmo Figueira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a URSIPEL PAPEIS LTDA., CNPJ 45.727.102/0001-41, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Cooperativa Sicoob Unimais Metropolitana - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão. Encontrando se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 18.329,93, base: abril/2025, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 19 de maio de 2025

Anuncie Aqui 4435-8000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO
(CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL)

A Prefeitura Municipal de Santo André CONVOCA o candidato Rafael Baldo de Souza, inscrito no Concurso Público nº 01/2020 para o curso de formação (6ª etapa do presente certame), em decorrência do Processo Judicial n.º 2369826-69.2024.8.26.0000, devendo ser observado o que segue:

- LOCAL:
CENTRO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Rua Bragança 141 – Jardim Progresso
Santo André SP
CEP 09181-300
- Dia 04/08/2025 – 8h00

1. O candidato deverá atentar-se às informações constantes no Capítulo XIII do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 01/2020, publicado no (jornal Diário do Grande ABC) e disponibilizado nos sites da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br) e/ou da Prefeitura Municipal de Santo André (www.santoandre.sp.gov.br), no link específico, sendo de inteira responsabilidade e obrigação do candidato o acompanhamento da mencionada publicação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santo André, 11 de julho de 2025.
Fernanda Kayo Sakaragui
Secretária de Administração e Finanças

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André - Em Exercício. Exonerar a pedido: Port. n.º 1213.07.2025, a contar de 07 do corrente, Leopoldo da Silva Guedes, Monitor de Inclusão Digital - SE. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Designar: Port. n.º 1214.07.2025 Isabela de Fatima Lhano, Secretário Adjunto - SAC, para exercer o cargo em comissão de Secretário - SAC, durante afastamento de Fabiana de Cassia Bozzella, no período de 14 a 28 do corrente, em virtude de férias. Revogar: Port. n.º 1216.07.2025, a partir de 11 do corrente, a Portaria n.º 1172.06.2025-GP que exonerou Pedrina Alves do Nascimento do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado - SE, em cumprimento ao Processo Digital nº 1012289-61.2025.8.26.0554 do Foro de Santo André - 2ª Vara da Fazenda Pública. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Administração e Finanças de Santo André. Revogar: Port. n.º 1281.07.2025, a contar de 02 do corrente, a Portaria n.º 798.07.2021-SIA que designou Viviane Pereira da Costa, Auxiliar de Contabilidade II, colocada à disposição desta Prefeitura pelo Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, para exercer a função gratificada de Gerente de Obras Viárias - SIO. Designar: A contar de 01 do corrente: Port. n.º 1283.07.2025 Alex Cristiano de Sá, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Analista em Licitações e Contratos - SDEGE; Port. n.º 1284.07.2025 Eric Mesquita Oliveira, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Encarregado de Cadastro - SIO; Port. n.º 1285.07.2025 Roberto de Moraes, Motorista, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico em Educação II - SE. A contar de 02 do corrente: Port. n.º 1282.07.2025 Viviane Pereira da Costa, Auxiliar de Contabilidade II, colocada à disposição desta Prefeitura pelo Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, para exercer a função gratificada de Gerente Administrativo e Financeiro - SIO. Santo André, 11 de julho de 2025 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Administração e Finanças.

Secretaria da Receita e Captação de Recursos - Publicação nº 27/2025- - Decisões do Sr. Diretor do Depto de Tributos- Sto. André 12/07/2025 - Defiro: 3243/2025; 1204/2025; 8645/2025; 8273/2025; 9241/2025; 9275/2025; 5070/2025; 11654/2025; 1786/2025; 6348/2025; 6349/2025; 11076/2025; 442/2025; 5810/2025. - Indefiro: 9756/2025; 4281/2025; 9457/2025; 407/2025; 18430/2021; 21030/2024. Não conheço: PA n° (s) 17170/2024; 8283/2025. Defiro parcialmente: PA n° 473/2025.

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTO ANDRÉ – ADSA
CNPJ Nº 03.676.445/0001-84

O Presidente em exercício da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTO ANDRÉ, CNPJ Nº 03.676.445/0001-84, Sr. Bolivar Belchior Brechani, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados em dia com suas obrigações, para a Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, para o dia 27 de julho de 2025, às 17:00h em primeira convocação, na sede da Entidade, na Av. Estados Unidos, 353, Parque das Nações, Santo André/SP , CEP: 09210-300, e em segunda convocação no mesmo local às 18:00h, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 – Deliberar a proposta de alteração e eleição dos Membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho fiscal e seus Suplentes, com apresentação das chapas ou chapa única, conforme previsão estatutária;

2 – Deliberar sobre a indicação do jornal "Diário do Grande ABC", Jornal de Grande Circulação, para a publicação do Atos da Entidade; e

3 – Outros assuntos de interesse da entidade.

Publique-se, afixe e cumpra-se

Santo André/SP, 14 de julho de 2025.
BOLIVAR BELCHIOR BRECHANI
Presidente da Diretoria

Departamento de Tributos-Gerência de Fiscalização Mobiliária-Requerimentos despachados pelo Senhor Gerente de Fiscalização Mobiliária - Processo nº 9008/2025. De acordo com o disposto nos artigos 9º inciso I e o artigo 26 inciso II, da Lei Municipal nº 7614/97, fica o contribuinte: Fabio Leandro - C.F. nº 04.118.095, não encontrado no endereço constante no Cadastro Fiscal Mobiliário; notificado para no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 66 da Lei nº 7614/97, com nova redação pela lei 8463/2002, para recolher seus débitos ou apresentar defesa, referente a Notificação de Lançamento do ISS da Construção Civil nº 62185. O não atendimento implicará na inscrição dos débitos em dívida ativa, conforme determina o decreto 17013/2017, artigo 3º, parágrafo 2º, e em penalidades previstas na legislação em vigor. S.A 12/07/2025.

UNIÃO DAS LIGAS DE FUTEBOL - UNILIGAS
CNPJ 516162850001-20 - FUND. 20/01/96
e-mail: uniaouniligas@gmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os nobres Senhores Presidentes, membros do Colégio de Presidentes da União das Ligas de Futebol, conforme art.12º do estatuto para Assembleia Ordinária e Extraordinária, que se realizará na Sede da Uniliga, sita **Rua Gertrudes de Lima, 396, Centro, Santo André, SP**, na sexta-feira, dia **01 de agosto de 2025, às 19h00min**, para deliberarem as seguintes ordens do dia:

1- ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL
2- ATUALIZAÇÃO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
3- ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA
4- INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS

LAURETO LIMA MEDRADO
Vice-Diretor Executivo
UNILIGAS
Santo André, 11 de Julho de 2025

Inst. de Previdência de Santo André

Extrato de Contrato nº 006/2025 (Previdência) e nº 002/2025 (Assistência). P.A. nº 444/2025. Contratada: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA. (CNPJ: 52.832.730/0001-52) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e recuperação dos estofados de longarinas pertencentes ao Instituto de Previdência de Santo André, com fornecimento de peças e materiais. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 14/07/2025 a 13/07/2026. Valor do contrato: R$ 6.281,00, sendo R$ 3.140,50 destinados à Previdência e R$ 3.140,50 à Assistência. Data de assinatura: 10/07/2025. Santo André, 11/07/2025. Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

Declarações

LEDNIK - LUCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ nº 11.815.218/0001-10 e LUCIOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 11.815.209/0001-20, informa sobre a publicação do RAS-Relatório ambiental simplificado do endereço Rua Caquito, nº 461, esquina com a Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo e Rua Álida, nº106 no bairro Vila Pires município de Santo André, neste jornal.

SEMASA

SEMASA - Departamento de Gestão Ambiental

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e das Advertências Ambientais (AA), dos Cancelamentos e do Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

1. LAVRADOS POR EMISSÃO DE RUÍDO ACIMA DOS PARÂMETROS LEGAIS (CIÊNCIA): PAMB 935/2025 - MIRANDA GIMENES RESTAURANTES LTDA: AIA Nº 4870 (EQUIPAMENTOS MECÂNICOS); PAMB 672/2018 - FRECHI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: AIA Nº 4698;
2. LAVRADOS POR AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADE-INDÚSTRIA (CIÊNCIA): PAMB 50/2024 - JRS SERRALHERIA LTDA: AIA Nº 4837;
3. LAVRADOS POR EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA ACIMA DO LIMITE DE OPACIDADE EM ACELERAÇÃO LIVRE - MÉTODO UTILIZADO: OPACÍMETRO (CIÊNCIA): WILSON POI EPP: AIV Nº 20250623; JULIANE DOS SANTOS MENEZES: AIV Nº 20250618; KELLY CRISTINA FRANCA BASÍLIO: AIV Nº 20250621; DALMET LAMINAÇÃO BRASILEIRA DE METAIS: AIV Nº 20250620; PAMB 495/2025 - ULISSES CORREIA LIMA: AIA Nº 4454; HIPA ATIVA MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA: AIV Nº 20250639; MAZA INVESTIMENTOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA: AIV Nº 20250640; SULMINEIRA PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA: AIV Nº 20250641; PI CORREIA LOGÍSTICA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES: AIV Nº 20250642; MRG MOTO EXPRESS E TRANSPORTES DE CARGA LTDA: AIV Nº 20250643; GILVANIA SARA NASCIMENTO DOS SANTOS: AIV Nº 20250624;
4. LAVRADOS POR IMPEDIMENTO/OBSTRUÇÃO AO TESTE DE OPACIDADE DE EMISSÃO DE POLUENTES - VEÍCULO REJEITADO NA PRÉ-INSPEÇÃO (CIÊNCIA): PAMB. 138/2025 - CICERO JOSÉ DE LIRA: AIA Nº 4512; PAMB 144/2025 - DIEGO DA COSTA SILVA: AIA Nº 4565; PAMB 140/2025 - INÁCIO RODRIGUES NETO: AIA Nº 4561; PAMB 54/2025 - J. VASCONCELOS COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA: AIA Nº 4498; PAMB 803/2025 - S M P DA SILVA GESSO 3M BRASIL LTDA: AIA Nº 4907;
5. LAVRADOS POR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS (CIÊNCIA): EDVAN SANTOS DE SANTANA: AIA Nº 4926; DANILO ZUFI: AIAs Nº 20250069 E Nº 20250015; MAST LAB ENSAIOS DE QUALIDADE LTDA: AIA Nº 4921; ROSANA BERTOLE: AIA Nº 20250007; ENEL BRASIL S.A.: AIA Nº 4934; PAMB 93/2020 - JOSÉ JOAQUIM FERREIRA: AIA Nº 4867;
6. LAVRADOS POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (CIÊNCIA): PAMB. 159/2023 - PABLO BUOSI PABLOS: COMUNICADO ECOURB Nº 980/2024; ROSANA BERTOLE: AIA Nº 20250002;
7. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO EM APRM (CIÊNCIA): PAMB 897/2010 - MARIANO DE OLIVEIRA SILVA: AIA Nº 4254; PAMB 92/2022 - IDALIA BARBOSA ATAIDE FERREIRA DE MOURA: AIA Nº 4099;
8. CANCELAMENTO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: PAMB 487/2025 - TKT CAVES SANTA CRUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA: NOTA DE DÉBITO Nº 8596/2025; PAMB 462/2023 - PATRÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA: AA nº 1739 e 1883, AIA nº 3450 e Nota de Débito nº 7229/2025; PAMB. 946/2024 - FR2 INDÚSTRIA LTDA: AA Nº 2288 E AIA Nº4710; PAMB. 459/2023 - 35.102.642 LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA: AIA Nº 3518;
9. DECISÃO DE RECURSOS: PAMB 606/2018 - EDER RODRIGUES DA SILVA: INDEFERIDO; PAMB 758/2019 - JÚNIOR OLIVEIRA DA COSTA: INDEFERIDO; PAMB 47/2024 - PATHWAY BRASIL LTDA: DEFERIDO PARCIALMENTE;

EM CASO DE DÚVIDAS OU DESEJO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE CONTROLE